

DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Considerando que, conforme decisão anteriormente proferida no âmbito deste procedimento de pré-qualificação, foi concedido à empresa AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.584.023/0001-09, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização da pendência relativa à Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual se encontrava vencida à época da análise da documentação;

Considerando que transcorrido o prazo concedido não houve a apresentação da certidão válida nem qualquer manifestação da empresa com pedido de prorrogação ou justificativa, permanecendo, portanto, a irregularidade fiscal constatada;

Considerando que a regularização da documentação dentro do prazo concedido constitui condição indispensável para a efetivação da pré-qualificação, conforme expressamente previsto no edital e na decisão anteriormente proferida;

DECIDE a Comissão de Contratação/Agente de Contratação:

I – **INDEFERIR** o pedido de pré-qualificação da empresa AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, em razão da não apresentação, dentro do prazo concedido, da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;

II – determinar a juntada da presente decisão aos autos do processo administrativo;

III – determinar a cientificação formal da empresa interessada, para que tome conhecimento do resultado do presente procedimento.

Talismã, TO 09 de março de 2026.


Alexandre Bernardino de Oliveira Carrijo
Agente de Contratação

